



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 10 de dezembro de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 495/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 157/2024: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado eletronicamente por CHRISTIANO SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificacao@conceicao.es.gov.br

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9696/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 157/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 10/12/2024 12:46:31

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 157/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 92.788,00 (noventa e dois mil reais, setecentos e oitenta e oito reais) no Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal:

020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
020001.0412200032.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e restituições	189	1500000000000	92.788,00

Total..... R\$ 92.788,00

Art. 2º. Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 10 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=PM, ou=ICP-Brasil, email=certificadomv@hotma.com, Date: 2024.12.10 14:55:38 -0300
CHRISTIANO SPADETTO
Christiano Spadetto
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 157/2024 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024:

- Na Secretaria de Administração, Cultura e Turismo: referente ao pagamento por indenização à empresa MIDIA SERVIÇOS DE PROPANGA EIRELI ME, CNPJ 27.815.047/0001-60, referente a serviços gráficos, conforme parecer jurídico em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante ao interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, ou=PM, ou=ICP-Brasil, ou=premier, email=certificado@cmcc.com.br, c=br
Data: 2024.12.10 12:56:49 -0300

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLLO GED N° 12495/2024

PROCESSO GED Nº 7471/2024

**MIDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME -
27.815.047/0001-60- SOLICITAÇÃO DE
PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO PODER
PÚBLICO.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo eletrônico, na qual solicita o pagamento por indenização referente a serviços gráficos, no valor de R\$131.178,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais).

O protocolo se originou de requerimento externo.

Em razão da solicitação externa da empresa, os autos vieram à análise desse setor.

Foram acostados aos autos:

- I. SOLICITAÇÃO
- II. DESPACHO SEC. DE. ADM., CULT, E TURISMO
- III. COMPROVANTE - MÍDIAS
- IV. DESPACHO SE. ADM., CULT E TURISMO

É o relatório. Segue a fundamentação.



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
 como identificação 38000600330034003A095500. Documento assinado digitalmente conforme MP
 n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

Primeiramente é importante destacar, que o procedimento licitatório é o meio pelo qual a administração pública busca garantir o que se encontra estabelecido pelos princípios constitucionais para poder selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

Tal procedimento tem escopo na Lei nº 14.133/2021, onde de forma obrigatória vincula o ente público a sua realização, seguindo os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade. Mediante assinatura de contrato administrativo e prévio empenho da despesa.

O pagamento realizado por meio de indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

É de se destacar que há vedação expressa à assunção de obrigação extracontratual, nos termos do artigo 98, §2º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

[...] § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 prevê que, em caso de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

O permissivo para o reconhecimento se fundamenta também na Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 37, que afirma que a despesa pode ser reconhecida após o encerramento do exercício. A norma abre a hipótese de liquidação de despesa, pelo ente estatal, mesmo que inexistente o empenho e o contrato formal. O artigo 60, da Lei supracitada, também dispõe ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O reconhecimento de despesas pode ser caracterizado, então, como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, ou que obteve para si bem ou produto, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual. O objetivo é proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração.

O reconhecimento de dívida sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Desse modo, caso tenha havido a prestação de serviços ou fornecimento de bem, que não estejam previstos em base contratual – ou sem a prorrogação da base contratual – não há que se falar em vínculo regular com a administração pública, não havendo para tanto fundamento legal.

Insta salientar que a responsabilidade objetiva do Estado é a regra, independentemente de ser a conduta danosa gerada por um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: *As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO "MG" DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 - PÁG. 08)*

Há de se asseverar que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado somente em caráter excepcional, e tanto é assim que o reconhecimento de despesas conduz à necessidade de apuração da responsabilidade administrativa daquele que causou a nulidade, consoante artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se verifica acima, com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração Pública, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, tendo sido efetivamente prestado o serviço, conforme atestado pela Secretaria nos autos do processo em análise, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização, assim como a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, dispõe sobre o tema, vejamos:

"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos legais.

Para que haja a possibilidade de pagamento por indenização deve-se observar certos requisitos, sendo estes:

a) identificação do credor/favorecido; b) descrição do objeto; c) data de vencimento do compromisso; d) importância exata a ser paga; e) documentos fiscais comprobatórios; f) ateste de cumprimento do objeto; g) comprovação de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos prestadores de serviços; h) Que seja comprovada a boa-fé do prestador do serviço e caso perdure a disponibilidade orçamentária a celebração de termo de ajuste de contas e promovida sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Destarte, o artigo 63 da Lei 4.320/64, disciplina sobre a comprovação do direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da **indenização**. Vejamos a letra da Lei:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Tal prerrogativa objetiva apurar o objeto da contratação, seus valores e as comprovações de entrega/execução, de empenho e de acordos efetuados para se extinguir a obrigação.

Nesse ínterim, vemos que se depreende nos autos o pedido de pagamento no valor de R\$131.178,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais), com emissão de NF-e 000.002.883, com data de emissão de 01 de novembro de 2024.

Essa assessoria entende ser necessário ainda, o ateste do gestor responsável, informando a entrega de todos os objetos listados na Nota Fiscal, uma vez que a prestação de serviço sem cobertura contratual se estendeu de 2022 até o ano de 2023, e alguns objetos foram anexados como comprovante apenas o Design gráfico.

O reconhecimento da dívida, decorre da ausência de qualquer instrumento contratual válido, independente do momento em que a referida nulidade contratual é reconhecida.

O não pagamento de uma despesa oriunda de uma prestação de serviço eivada na boa-fé, segundo o Superior Tribunal de Justiça, configura enriquecimento sem causa, permanecendo a obrigação da administração em indenizar empresa contratada. Veja-se:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Contas da União, também coaduna com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e nesse sentido se manifesta a fim de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

"Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único art. da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Nesse sentido temos o entendimento de Justem Filho:

"Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005.)

Insta salientar, que este setor jurídico faz a análise jurídica acerca do pedido, não cabendo a este setor a análise com relação aos valores objeto do requerimento, a qual cabe a secretaria requisitante e ao setor responsável da administração pública.

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual, seja para a entrega de produto ou para a prestação de serviço.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

RESSALVAS

Ressalta-se que "É vedado a realização de despesa sem prévio empenho". (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

a) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, ultrapassadas as ressalvas, somente após, opinamos **FAVORAVELMENTE** a liquidação da despesa, pelo reconhecimento de dívida da administração, devendo ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, acompanhado de todos os amparos legais municipais e em consonância com a Carta Magna Brasileira;

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2024.

VALÉRIA A. CASTRO

Assessora Jurídica

Portaria Nº 157/2022

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

RHAIMISON PIANZOLA NOGUEIRA

Procurador Geral

OAB/ES 31.628

Portaria nº 147/2024





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº 12495/2024

PROCESSO GED Nº 7471/2024

*MÍDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME -
27.815.047/0001-60- SOLICITAÇÃO DE
PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO PODER
PÚBLICO.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo eletrônico, na qual solicita o pagamento por indenização referente a serviços gráficos, no valor de R\$131.178,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais).

O protocolo se originou de requerimento externo.

Em razão da solicitação externa da empresa, os autos vieram à análise desse setor.

Foram acostados aos autos:

- I. SOLICITAÇÃO
- II. DESPACHO SEC. DE. ADM., CULT., E TURISMO
- III. COMPROVANTE - MÍDIAS
- IV. DESPACHO SE. ADM., CULT. E TURISMO

É o relatório. Segue a fundamentação.



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38008000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

Primeiramente é importante destacar, que o procedimento licitatório é o meio pelo qual a administração pública busca garantir o que se encontra estabelecido pelos princípios constitucionais para poder selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

Tal procedimento tem escopo na Lei nº 14.133/2021, onde de forma obrigatória vincula o ente público a sua realização, seguindo os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade. Mediante assinatura de contrato administrativo e prévio empenho da despesa.

O pagamento realizado por meio de indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

É de se destacar que há vedação expressa à assunção de obrigação extracontratual, nos termos do artigo 98, §2º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

[...] § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 prevê que, em caso de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

O permissivo para o reconhecimento se fundamenta também na Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 37, que afirma que a despesa pode ser reconhecida após o encerramento do exercício. A norma abre a hipótese de liquidação de despesa, pelo ente estatal, mesmo que inexistente o empenho e o contrato formal. O artigo 60, da Lei supracitada, também dispõe ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O reconhecimento de despesas pode ser caracterizado, então, como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, ou que obteve para si bem ou produto, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual. O objetivo é proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração.

O reconhecimento de dívida sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Desse modo, caso tenha havido a prestação de serviços ou fornecimento de bem, que não estejam previstos em base contratual – ou sem a prorrogação da base contratual – não há que se falar em vínculo regular com a administração pública, não havendo para tanto fundamento legal.

Insta salientar que a responsabilidade objetiva do Estado é a regra, independentemente de ser a conduta danosa gerada por um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: *As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO "MG" DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 - PÁG. 08)*

Há de se asseverar que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado somente em caráter excepcional, e tanto é assim que o reconhecimento de despesas conduz à necessidade de apuração da responsabilidade administrativa daquele que causou a nulidade, consoante artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se verifica acima, com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração Pública, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, tendo sido efetivamente prestado o serviço, conforme atestado pela Secretaria nos autos do processo em análise, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização, assim como a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, dispõe sobre o tema, vejamos:

"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos legais.

Para que haja a possibilidade de pagamento por indenização deve-se observar certos requisitos, sendo estes:

a) identificação do credor/favorecido; b) descrição do objeto; c) data de vencimento do compromisso; d) importância exata a ser paga; e) documentos fiscais comprobatórios; f) ateste de cumprimento do objeto; g) comprovação de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos prestadores de serviços; h) Que seja comprovada a boa-fé do prestador do serviço e caso perdire a disponibilidade orçamentária a celebração de termo de ajuste de contas e promovida sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Destarte, o artigo 63 da Lei 4.320/64, disciplina sobre a comprovação do direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da **indenização**. Vejamos a letra da Lei:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

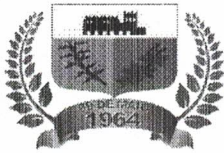
§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Tal prerrogativa objetiva apurar o objeto da contratação, seus valores e as comprovações de entrega/execução, de empenho e de acordos efetuados para se extinguir a obrigação.

Nesse ínterim, vemos que se depreende nos autos o pedido de pagamento no valor de R\$131.178,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais), com emissão de NF-e 000.002.883, com data de emissão de 01 de novembro de 2024.

Essa assessoria entende ser necessário ainda, o ateste do gestor responsável, informando a entrega de todos os objetos listados na Nota Fiscal, uma vez que a prestação de serviço sem cobertura contratual se estendeu de 2022 até o ano de 2023, e alguns objetos foram anexados como comprovante apenas o Design gráfico.

O reconhecimento da dívida, decorre da ausência de qualquer instrumento contratual válido, independente do momento em que a referida nulidade contratual é reconhecida.

O não pagamento de uma despesa oriunda de uma prestação de serviço eivada na boa-fé, segundo o Superior Tribunal de Justiça, configura enriquecimento sem causa, permanecendo a obrigação da administração em indenizar empresa contratada. Veja-se:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Contas da União, também coaduna com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e nesse sentido se manifesta a fim de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

"Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único art. da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Nesse sentido temos o entendimento de Justem Filho:

"Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e. remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005.)

Insta salientar, que este setor jurídico faz a análise jurídica acerca do pedido, não cabendo a este setor a análise com relação aos valores objeto do requerimento, a qual cabe a secretaria requisitante e ao setor responsável da administração pública.

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual, seja para a entrega de produto ou para a prestação de serviço.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

RESSALVAS

Ressalta-se que "É vedado a realização de despesa sem prévio empenho". (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

a) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, ultrapassadas as ressalvas, somente após, opinamos **FAVORAVELMENTE** a liquidação da despesa, pelo reconhecimento de dívida da administração, devendo ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, acompanhado de todos os amparos legais municipais e em consonância com a Carta Magna Brasileira;

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2024.

VALÉRIA A. CASTRO

Assessora Jurídica

Portaria Nº 157/2022

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

RHAIMISON PIANZOLA NOGUEIRA

Procurador Geral

OAB/ES 31.628

Portaria nº 147/2024

Castelo, 01 de novembro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Conceição do Castelo - ES

A empresa **MIDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.815.047/0001-60, com sede na RODOVIA FUED NEMER, S/Nº, KM 7.5, BAIRRO ARACUÍ, MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, CEP 29.360-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **WALDEIR FERREIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 20/02/1982, solteiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] portador da C.I nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua Constantino José Vieira, nº 277, bairro Volta Redonda, município de Castelo - ES, CEP: 29.360-000, vem, respeitosamente, apresentar:

PEDIDO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos a seguir demonstrados:



I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Ao longo do ano de 2022, a municipalidade solicitou a empresa Requerente uma série de serviços gráficos, conforme datas, especificações, números das Ordens de Fornecimento e valores abaixo relacionados e anexados a este pedido:

Relatório de OS feita em nome de Prefeitura Conceição de Castelo			
Data:	Valor:	Número da OS:	Serviço Feito:
02/04/2022	R\$1.938,00	10258	Adesivos e Letras de PVC
25/04/2022	R\$90,00	10387	Adesivo Bâscula Jateado
07/07/2002	R\$1.800,00	10945	Outdoor Feira de Negócios
26/09/2022	R\$290,00	11444	Banner Valquíria (Educação)
05/10/2022	R\$1.230,00	11507	Faixas de emergência
05/10/2022	R\$67.530,00	11503	Palco Sanfona
14/10/2022	R\$190,00	11568	Banner de Lona
16/10/2022	R\$530,00	11579	Lona SEC. Turismo
29/10/2022	R\$930,00	11623	Lona 3x3 SEC. Turismo
30/11/2022	R\$4.560,00	11488	Troféu 2 PS 2mm Sanfoneiro
21/12/2022	R\$4.560,00	11696	Placas inauguração sec. educação
27/12/2022	R\$350,00	11947	Banner SEC. Esporte
01/02/2023	R\$750,00	11995	Placa Semma
09/04/2023	R\$650,00	12195	Placas da escola
14/04/2023	R\$350,00	12431	Banner projetos
24/05/2023	R\$1.690,00	12683	Faixas Exposul
31/07/2023	R\$1.860,00	12847	Banner Governo
25/08/2023	R\$4.300,00	13283	Outdoor Festa
01/09/2023	R\$2.400,00	13318	Lona Festa Sanfoneiro
22/09/2023	R\$5.700,00	13354	Troféu marcha e leiteiro
01/09/2023	R\$2.400,00	13312	Lonas Grande Rodeio
01/09/2023	R\$690,00	13314	Adesivo credencial estacionamento
01/09/2023	R\$2.400,00	13320	Lona Festa Sanfoneiro
01/09/2023	R\$840,00	13339	Faixas Festa Sanfoneiro
01/09/2023	R\$1.350,00	13341	Adesivo porteira
01/09/2023	R\$2.300,00	13342	Placas e Faixas bilheteria
01/09/2023	R\$19.500,00	13347	Conserto e Montagem Sanfona
Valor:	R\$131.178,00		



Desta feita, conforme solicitado, a empresa executou os serviços/produtos cujos valores somados totalizam a monta de **R\$ 131.178,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais)**, com a devida emissão das Notas Fiscais a favor da municipalidade. **(documento em anexo)**

Ocorre que, até a presente data, a empresa fora surpreendida com a inércia da Administração em dar prosseguimento ao processo de pagamento referente a demanda, mesmo com a empresa tendo executado todo o serviço de entrega do produtos/serviços supra elencados, cujos impostos foram devidamente pagos relativos às Notas Fiscais. Entretanto, a Administração se manteve inerte, em flagrante desequilíbrio contratual, em detrimento ademais ao interesse público.

Logo, manifesta é a boa-fé da empresa, que manteve o fornecimento dos produtos com diligência, qualidade e pontualidade.

Considerando esse conceito de necessidade da boa-fé, o artigo 149 da Lei 14.133/2021, dispõe que:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Considerando previsão legal acima que veda o enriquecimento ilícito, a jurisprudência do STJ também assim se posiciona, a exemplo do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.311.455/RS:



III – É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a nulidade do contrato administrativo não obsta o dever de a Administração Pública indenizar, sob pena de enriquecimento ilícito, o contratado pelos serviços prestados."

Neste diapasão, ocorrerá o pagamento por indenização em situações excepcionais, quando forem prestados serviços ou fornecidos bens sem a existência de um contrato vigente, ou seja, sem a prévia contratação regular ou mesmo quando o contrato já estiver extinto.

Assim, caso tenha sido prestado serviço ou fornecido bem, fora da base contratual, ou então sem a prorrogação do ajuste, não existirá vínculo regular e, conseqüentemente, não haverá fundamento legal. Nessas circunstâncias, a Administração Pública não pode furtar-se da obrigação de efetuar o pagamento correspondente, sob pena de incorrer em **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**, o que é vedado pelo Ordenamento Jurídico Pátrio.

Se a **Constituição Federal de 1988** determina, que, em regra, as contratações de compras, obras e serviços devem ser precedidas de licitação, pressupõe que o planejamento da Administração deve ser observado em todas as fases de execução da despesa pública, devendo o agente público observar a tríade do gasto público: **empenho-liquidação-pagamento**, não esquecendo, todavia, do devido processo licitatório.

O artigo 60 da Lei 4.320/64, que estatui **Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**, veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho. Daí por que não se pode iniciar determinado serviço ou adquirir determinado bem sem a emissão deste documento.



Por outro lado, a Administração tem o dever de indenizar o contratado quando verificar a nulidade da contratação na forma prevista no já citado artigo 149 da Lei 14133/2021.

Importante constar, no que nos parece ser o caso em tela, quando na vigência da contratação for verificada pela Administração ou pelos Órgãos de Controle que esta foi realizada de forma irregular, acarretando sua nulidade, nessa hipótese, a Administração Pública **não pode se valer das falhas por ela cometidas e não honrar seus compromissos sob pena de enriquecimento ilícito.**

Destarte, diante da boa-fé da empresa contratada, no qual a prestação dos serviços foram devidamente executados, se evidencia devida a realização do pagamento a título de indenização, que com base nas razões de fato e direito aqui expostas, vem postular o devido pagamento, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, requer:

II — REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do que segue:

1 — REQUER a adoção do Pagamento por Indenização, conforme os fatos e fundamentos aqui apresentados e demais documentos comprobatórios acostados aos autos na monta de **R\$ 131.178,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais)**, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito

2 - Caso não haja acolhimento destes pedidos, o que se admite somente como forma de argumento, que seja encaminhada a íntegra do processo licitatório ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para apreciação dos termos deste instrumento, pelo que pede pela



sua procedência, por medida da mais completa **JUSTIÇA**.

A requerente desde já se coloca a inteira disposição da administração para designação de reunião administrativa para dirimir quaisquer dúvidas ou para a realização de diligências.

Termos em que,

Pede Deferimento

MIDIA SERVICOS DE
PROPAGANDA
LTDA:27815047000160

Assinado de forma digital por
MIDIA SERVICOS DE
PROPAGANDA
LTDA:27815047000160
Dados: 2024.11.01 08:24:41 -03'00'

MIDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI

CNPJ (MF) nº 27.815.047/0001-60



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38063000338634003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
WALDEIR FERREIRA

3. DATA DE NASCIMENTO
26/02/1982

4. DATA DE EMISSÃO
10/02/2024

5. DATA DE VALIDADE
09/02/2030

6. CATEGORIA DE VEÍCULO (VEÍCULO) / VEHICLE CATEGORY
01

7. CATEGORIA DE VEÍCULO (VEÍCULO) / VEHICLE CATEGORY
01

8. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
WALDEMAR FERREIRA

9. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

10. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

11. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

12. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

13. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

14. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

15. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

16. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

17. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

18. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

19. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

20. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

21. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

22. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

23. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

24. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

25. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

26. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

27. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

28. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

29. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

30. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

31. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

32. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

33. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

34. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

35. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

36. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

37. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

38. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

39. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

40. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

41. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

42. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

43. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

44. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

45. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

46. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

47. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

48. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

49. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

50. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

51. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

52. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

53. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

54. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

55. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

56. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

57. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

58. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

59. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

60. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

61. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

62. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

63. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

64. NOME DO TITULAR / LICENSEE'S NAME
ANGELINATOS FERREIRA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sierpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SENPRO/SENATRAN

I<BRA014127726<121<<<<<<<<<<
8202202N3402155BRA<<<<<<<<<<8
WALDEIR<<FERREIRA<<<<<<<<<<<



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380038000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

WALDEIR FERREIRA, brasileiro, empresário, nascido em 20/02/1982, solteiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], portador da C.I nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Constantino José Vieira, nº 277, bairro Volta Redonda, município de Castelo-ES, CEP: 29.360-000.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA EIRELI, com sede à Rua Braz Lacerda de Amigo, nº 85, Lote 04,05,06 e parte do 03, bairro Esplanada, município de Castelo-ES, CEP: 29.360-000, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32600113511 em 25/05/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.815.047/0001-60, resolve na forma abaixo, transformar seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada:

CLAUSULA PRIMEIRA

§1º- Alterar o endereço da empresa que passa de RUA BRAZ LACERDA DE AMIGO, Nº 85, LOTE 04,05,06 E PARTE DO 03, BAIRRO ESPLANADA, MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, CEP 29.360-000 para RODOVIA FUED NEMER, S/Nº, KM 7.5, BAIRRO ARACUÍ, MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, CEP 29.360-000.

§2º- Alterar o objeto social que passa a ser o seguinte:

- 32.99-0/03- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 18.13-0/01- Impressão de material para uso publicitário;
- 73.12-2/00- Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veiculação de comunicação;
- 47.61-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.59-8/99- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, (do tipo: papel de parede e similares, molduras e quadros, objetos de arte, etc.);
- 73.19-0/04- Consultoria em publicidade;
- 47.51-2/01- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

- 18.12-1/00- Impressão de material de segurança;
- 18.13-0/99- Impressão de material para outros usos;
- 43.29-1/01- Instalação de painéis publicitários;
- 73.19-0/03- Marketing direto;
- 42.13-8/00- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 82.99-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, (do tipo: serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta);
- 73.19-0/99- Outras atividades de publicidades não especificadas anteriormente, (do tipo: serviços de alto-falante, e de sonorização em veículos motorizados ou não, com finalidade de publicidade e publicidade aérea);
- 42.11-1/02- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 73.19-0/02- Promoção de vendas;
- 71.19-7/03- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 58.29-8/00- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- 16.29-3/01- Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- 32.99-0/04- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 20.91-6/00- Fabricação de adesivos e selantes;
- 17.41-9/02- Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritórios;
- 63.11-9/00- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 14.13-4/01- Confeções de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 18.22-9/99- Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 47.43-1/00- Comércio varejista de vidros;



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MÍDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA

25.39-0/01- Serviços de usinagem, tornearia e solda.

32.99-0/99- Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, (do tipo: crachás de qualquer material, troféus de qualquer material, para comemorações ou competições, entre outros).

CLAUSULA SEGUNDA

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada-LTDA, passando a denominação social a ser **MÍDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA

O acervo desta EIRELI, no valor de **RS: 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo o Contrato social.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LTDA

WALDEIR FERREIRA, brasileiro, empresário, nascido em 20/02/1982, solteiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] portador da C.I nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua Constantino José Vieira, nº 277, bairro Volta Redonda, município de Castelo-ES, CEP: 29.360-000.

Constitui uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob o nome empresarial **MÍDIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.815.047/0001-60, com sede à **RODOVIA FUED NEMER, S/Nº, KM 7,5, BAIRRO ARACUÍ, MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, CEP 29.360-000.**



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$: **95.000,00** (noventa e cinco mil reais), divididos em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, já integralizados em moeda corrente do país, com recursos particulares dos sócios. (Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	Nº QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
WALDEIR FERREIRA	95.000	100%	95.000,00
TOTAL	95.000	100%	95.000,00

CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

O objeto Social é:

32.99-0/03- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;

18.13-0/01- Impressão de material para uso publicitário;

73.12-2/00- Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veiculação de comunicação;

47.61-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria;

47.59-8/99- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, (do tipo: papel de parede e similares, molduras e quadros, objetos de arte, etc.);

73.19-0/04- Consultoria em publicidade;

47.51-2/01- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

18.12-1/00- Impressão de material de segurança;

18.13-0/99- Impressão de material para outros usos;

43.29-1/01- Instalação de painéis publicitários;



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

73.19-0/03- Marketing direto;

42.13-8/00- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;

82.99-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, (do tipo: serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta);

73.19-0/99- Outras atividades de publicidades não especificadas anteriormente, (do tipo: serviços de alto-falante, e de sonorização em veículos motorizados ou não, com finalidade de publicidade e publicidade aérea);

42.11-1/02- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

73.19-0/02- Promoção de vendas;

71.19-7/03- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

58.29-8/00- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;

16.29-3/01- Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis;

32.99-0/04- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;

20.91-6/00- Fabricação de adesivos e selantes;

17.41-9/02- Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritórios;

63.11-9/00- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

14.13-4/01- Confeccões de roupas profissionais, exceto sob medida;

18.22-9/99- Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;

47.43-1/00- Comércio varejista de vidros;

25.39-0/01- Serviços de usinagem, tornearia e solda.

32.99-0/99- Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, (do tipo: crachás de qualquer material, troféus de qualquer material, para comemorações ou competições, entre outros).



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 25/05/2017, após o registro em todos os órgãos competentes e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DIVISIBILIDADE E CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **WALDEIR FERREIRA**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR** com retirada de pró-labore, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002).

CLAUSULA NONA – APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

CLAUSULA DÉCIMA – DESTINO DOS LUCROS E PERDAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIMPEDIMENTO LEGAL

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LTDA
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGÊNCIA SUPLETIVA

Nos casos de omissão do presente contrato, serão aplicadas supletivamente as normas da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Castelo-ES, 29 de julho de 2022.

WALDEIR FERREIRA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	WALDEIR FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022 13:44 SOB N° 32202987520.
PROTOCOLO: 221197095 DE 22/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211009306. CNPJ DA SEDE: 27815047000160.
NIRE: 32202987520. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2022.
MIDIA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA



JUCEES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Autenticar documento em <https://oncc.splnline.com.br/autenticidade>
Documento digital autenticado por 38003000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório de OS feita em nome de Prefeitura Conceição de Castelo

Data:	Valor:	Número da OS:	Serviço Feito:
02/04/2022	R\$1.938,00	10258	Adesivos e Letras de PVC
25/04/2022	R\$90,00	10387	Adesivo Bâscula Jateado
07/07/2002	R\$1.800,00	10945	Outdoor Feira de Negócios
26/09/2022	R\$290,00	11444	Banner Valquiria (Educação)
05/10/2022	R\$1.230,00	11507	Faixas de emergência
05/10/2022	R\$67.530,00	11503	Palco Sanfona
14/10/2022	R\$190,00	11568	Banner de Lona
16/10/2022	R\$530,00	11579	Lona SEC. Turismo
29/10/2022	R\$930,00	11623	Lona 3x3 SEC. Turismo
30/11/2022	R\$4.560,00	11488	Troféu 2 PS 2mm Sanfoneiro
21/12/2022	R\$4.560,00	11696	Placas inauguração sec. educação
27/12/2022	R\$350,00	11947	Banner SEC. Esporte
01/02/2023	R\$750,00	11995	Placa Semma
09/04/2023	R\$650,00	12195	Placas da escola
14/04/2023	R\$350,00	12431	Banner projetos
24/05/2023	R\$1.690,00	12683	Faixas Exposul
31/07/2023	R\$1.860,00	12847	Banner Governo
25/08/2023	R\$4.300,00	13283	Outdoor Festa
01/09/2023	R\$2.400,00	13318	Lona Festa Sanfoneiro
22/09/2023	R\$5.700,00	13354	Troféu marcha e leiteiro
01/09/2023	R\$2.400,00	13312	Lonas Grande Rodeio
01/09/2023	R\$690,00	13314	Adesivo credencial estacionamento
01/09/2023	R\$2.400,00	13320	Lona Festa Sanfoneiro
01/09/2023	R\$840,00	13339	Faixas Festa Sanfoneiro
01/09/2023	R\$1.350,00	13341	Adesivo porteira
01/09/2023	R\$2.300,00	13342	Placas e Faixas bilheteria
01/09/2023	R\$19.500,00	13347	Conserto e Montagem Sanfona
Valor:	R\$131.178,00		

27.815.047/0001-60

**MÍDIA-SERVIÇOS DE
PROPAGANDA LTDA**

Rod. Fued Nemer, KM 7,5
S/N - Aracui - CEP: 28.360-000
CASTELO - ES - SANTO

Midia serviços de propaganda LTDA, CNPJ 27.815.047/0001-60
Rod. Fued Nemer Km 7,5 - Aracui - Castelo - ES



RECEBEMOS DE MIDIA SERVICIO DE PROPAGANDA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 131.178,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO CASTELO - AVENIDA JOSE GRILO, 426 CENTRO CONCEICAO DO CASTELO-ES

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.002.883

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



MIDIA SERVICIO DE PROPAGANDA LTDA

Red. Fued Nemer KM 7,5, S/N - Galpao
Aracaju/Balanca - 29360-000
Castelo - ES Fone/Fax: 2835422042

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.002.883
Série 001
Folha 1/3



CHAVE DE ACESSO

3224 1127 8150 4700 0160 5500 1000 0028 8315 7754 3347

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATURIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

232240077100194 - 01/11/2024 08:01:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083320911

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0000033184

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

27.315.047/0001-60

DESTINATÁRIO / REMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

CNPJ / CPF

27.165.570/0001-98

DATA DA EMISSÃO

01/11/2024

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/11/2024

AVENIDA JOSE GRILO, 426

CENTRO

29370-000

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:17:02

MUNICÍPIO

UF

000000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONCEICAO DO CASTELO

ES

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716,58	131.178,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.906,77	131.178,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE

9-Sem Transporte

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10194514	Adesivo Perfurado Modelo: adesivo branco impresso roland 160,aplicado	39199020	0/60	5403	UN	1,0000	250,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10194514	Adesivo Perfurado Modelo: adesivo branco impresso roland 160,aplicado	39199020	0/60	5403	UN	1,0000	710,0000	710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19524387	LETRAS EM 08 CORES - Letras Modelo: PVC Expandido 10mmPintura Letras Modelo: ACM 3 MM	76072000	0/60	5403	UN	1,0000	1.590,0000	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10195323	Adesivo Jateado Modelo: adesivo aplicado	73144100	0/60	5403	UN	1,0000	45,0000	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10195323	Adesivo Jateado Modelo: adesivo aplicado	73144100	0/60	5403	UN	1,0000	45,0000	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10196558	Impressão, outdoors Modelo: Papel p/quadro	48101399	0/60	5403	UN	2,0000	900,0000	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159166	Barner: feita em Lona, com impresso digital solvente de 720pis madeiritas, ponteiros e corda para sustentação	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	290,0000	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011581244	Trofeu Modelo: PS 2mm com adesivo Variacao: Base de ACM	76072000	0/60	5403	UN	1,4,9000	56,4146	6.431,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101101715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.231,7200	4.231,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101101715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.082,6000	4.082,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101101715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.847,9600	4.847,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101101715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.746,6400	3.746,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101101715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.671,7200	3.671,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.586,7000	3.586,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.598,1400	3.598,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.318,2000	3.318,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.437,2000	3.437,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.413,0300	4.413,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.608,5600	3.608,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101105715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.778,7400	3.778,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Valor aproximados dos tributos: federais - R\$ 22.586,09 17,22%, estaduais - R\$ 21.525,06 16,41%, municipais - R\$ 0,00 0%, sobre IPI

RESERVADO AO FISCO

Autenticar documento em <https://nfe.splonline.com.br/autenticacao> ou no portal portal.nfe.gov.br

Impresso em 01/11/2024



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



MÍDIA SERVIÇO DE PROPAGANDA LTDA

Rod. Fued Nemer KM 7,5, S/N - Galpao
Aracaju/Balanca - 29360-000
Castelo - ES Fone/Fax: 2835422042DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.883
Série 001
Folha 2/3

CHAVE DE ACESSO

3224 1127 8150 4760 0160 5500 1000 0028 8315 7754 3347

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

232240077100194 - 01/11/2024 08:01:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083320911

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0000033184

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

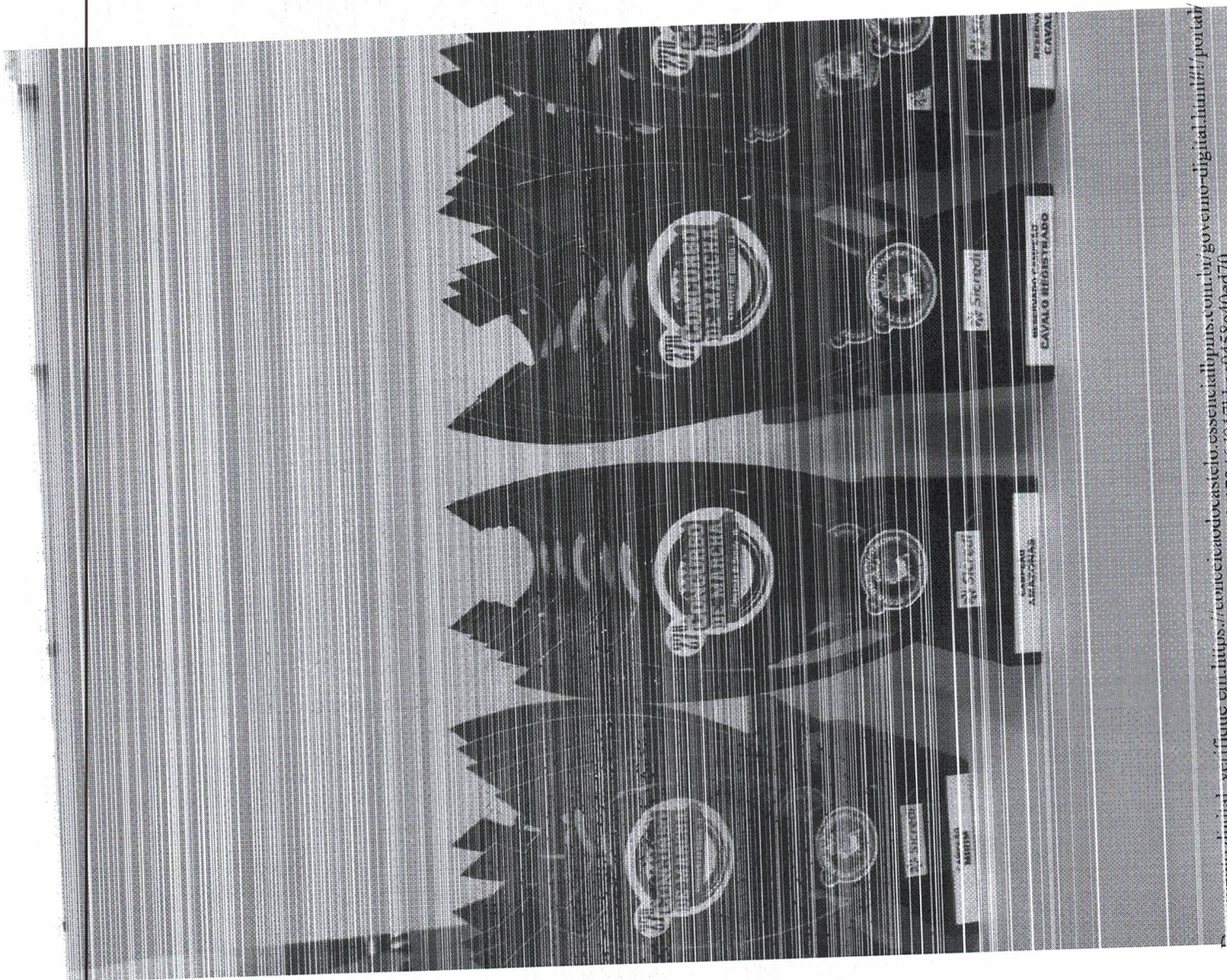
CNPJ / CPF

27.815.047/0001-60

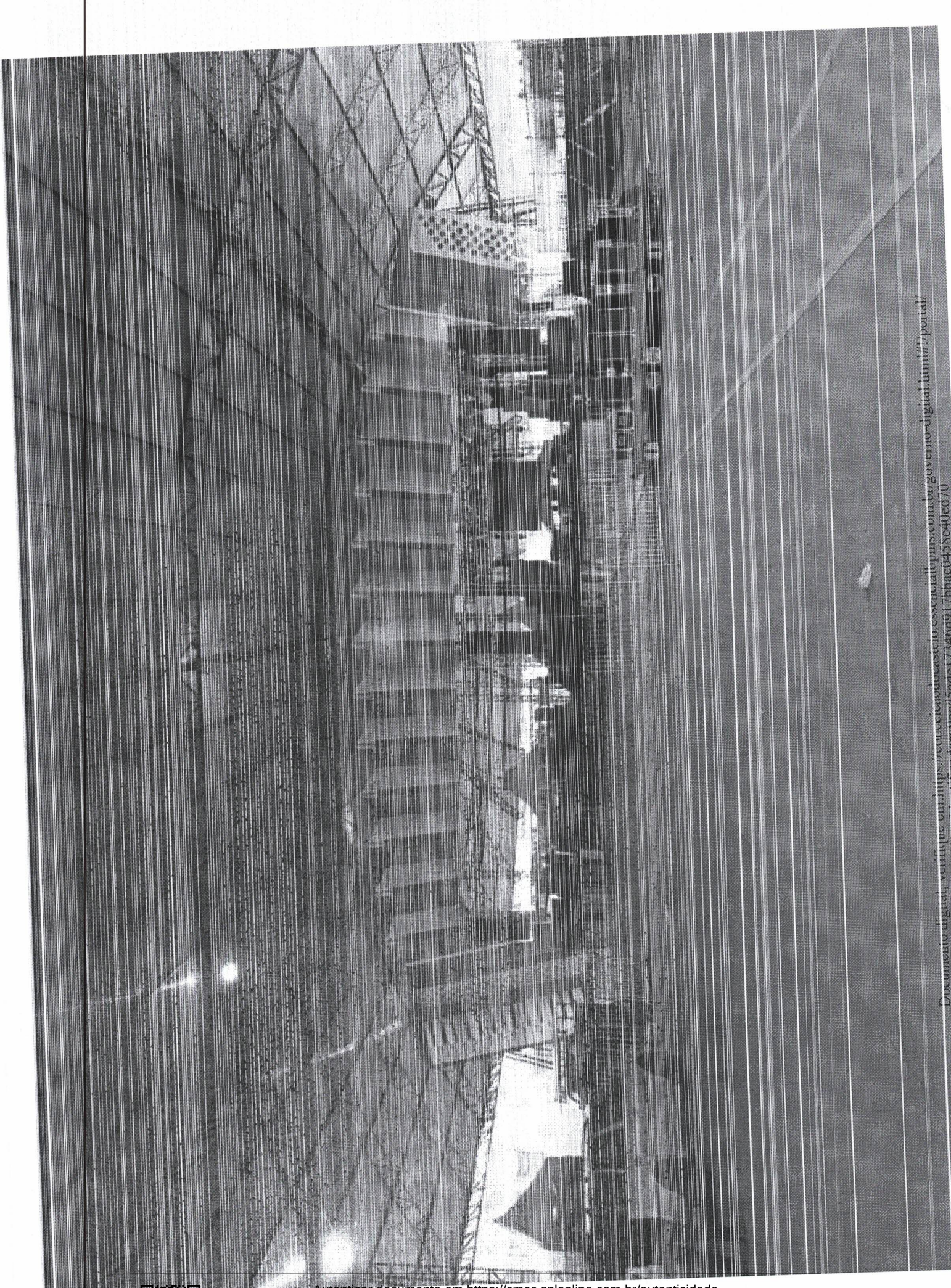
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10105715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	2.722,7600	2.722,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	2.496,6400	2.496,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.598,0000	4.598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.318,2000	3.318,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	3.862,8600	3.862,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placas Lona 280gr Modelo: Metalon Lona Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	2.833,7200	2.833,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101156136	Molde Modelo: molde para producao	48101399	0/60	5403	UN	1,0000	1.300,0000	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.277,6600	4.277,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10105715	Placa Lona Modelo: Lona Metalon 20X20 Variacao: Lona 280gr Dupla face	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	4.312,6400	4.312,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10160170	Faixa em Lona Brilho 280g/mA com impressao digital.	39219019	0/60	5403	UN	4,0000	307,5000	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159166	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	190,0000	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101123995	Lona 280gr impressao My Jet Modelo: Lona 280gr Brilho rebite	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	530,0000	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101123994	Lona brilho 280g, com ilhos de latao e comunicacao por impressao digital.	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	930,0000	930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10158213	Placas Intsiguacao Modelo: Chapu INOX gravacao. Baixo Relevô	72193400	0/60	5403	UN	2,0000	2.280,0000	4.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159166	BANNER Modelo: BANNER 1 MT Variacao: Lona Brilho	39219019	0/60	5403	UN	2,0000	175,0000	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101167322	Estrutura metalica feita por perfis galvanizados 20x20mm parede 0,95mm com tratamento.	72104990	0/60	5403	UN	2,0000	375,0000	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101123994	Lona brilho 280g, com ilhos de latao e comunicacao por impressao digital.	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	400,0000	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101123994	Lona brilho 280g, com ilhos de latao e comunicacao por impressao digital.	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	700,0000	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101123994	Lona brilho 280g, com ilhos de latao e comunicacao por impressao digital.	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	550,0000	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011591233	Estrutura metalica feita por perfis galvanizados 20x20mm parede 0,95mm com tratamento.	72104990	0/60	5403	UN	1,0000	500,0000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159166	Bnaaer: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	350,0000	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011701363	Bmaer: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	3,0000	563,3333	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	4,0000	370,0000	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/60	5403	UN	1,0000	380,0000	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10159167	Banner: faixa em Lona, com impressao digital solvente inclui madeirites, ponteiros e corda para sustentacao	39219019	0/6											





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

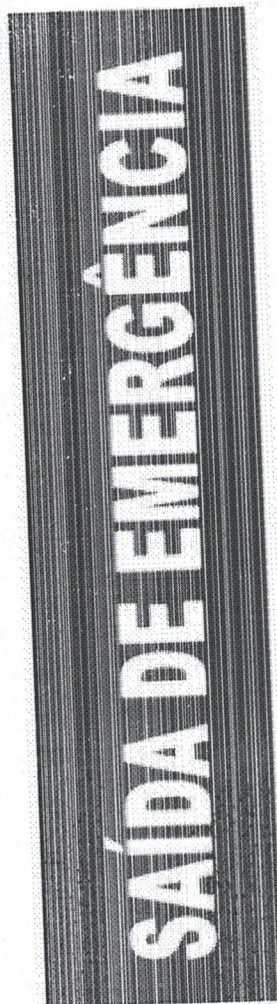
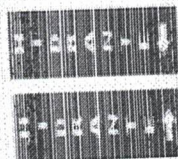


Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ads pvc

02 faixa 2,00x70

BILHETERIA	1UN.
INTEIRA	2UN.
MEIA ENTRADA	1UN.
PORTARIA MENOR	1UN.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONDOMÍNIO FORT LAR

CONDOMÍNIO FORT LAR

CONDOMÍNIO FORT LAR

CONDOMÍNIO FORT LAR

Documento digital, verifique em <https://conceitadocastelo.essencialipm.com.br/governo-digital.html#/portal/>
com o identificador 7346d917bbac0438e40ed70

PROCON MUNICIPAL



Banheiro
Feminino
Masculino

Biblioteca
Municipal



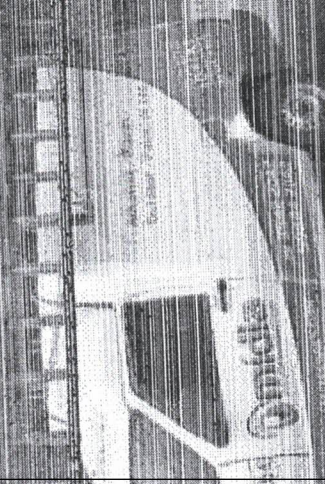
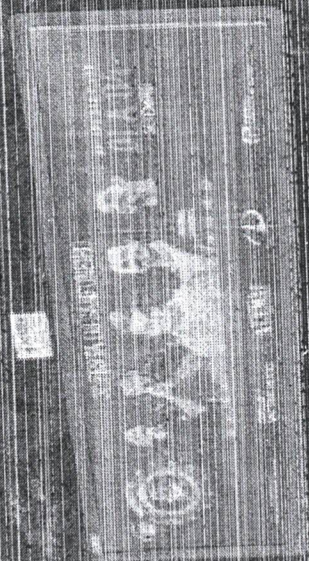
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

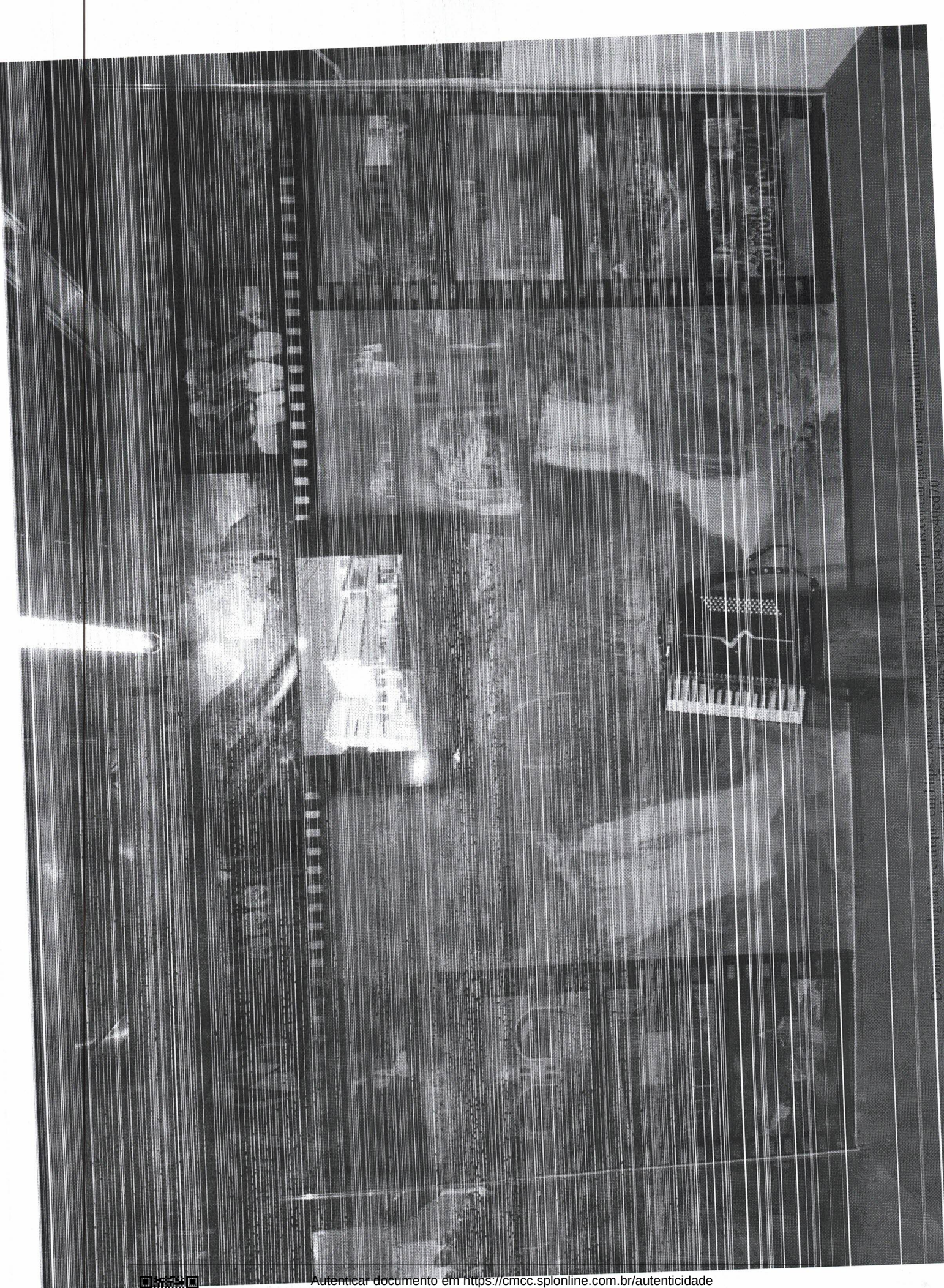




Documento assinado digitalmente em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



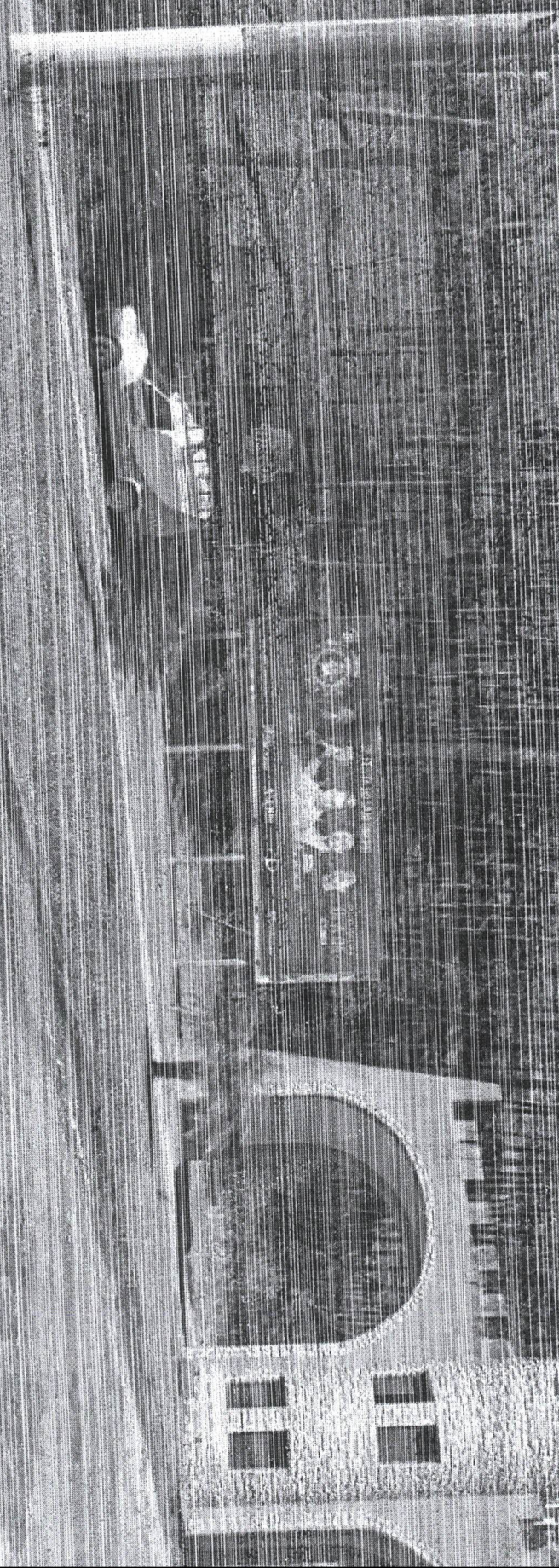
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



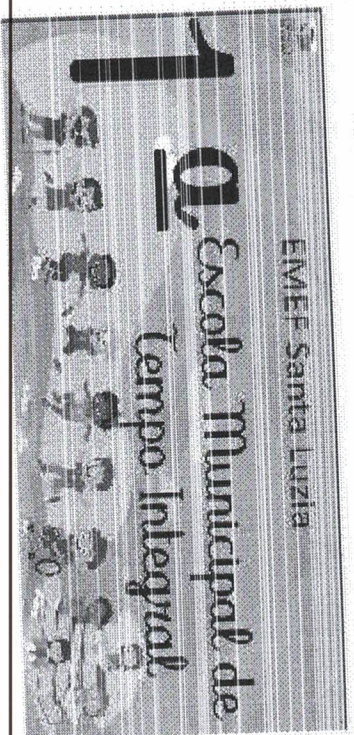
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



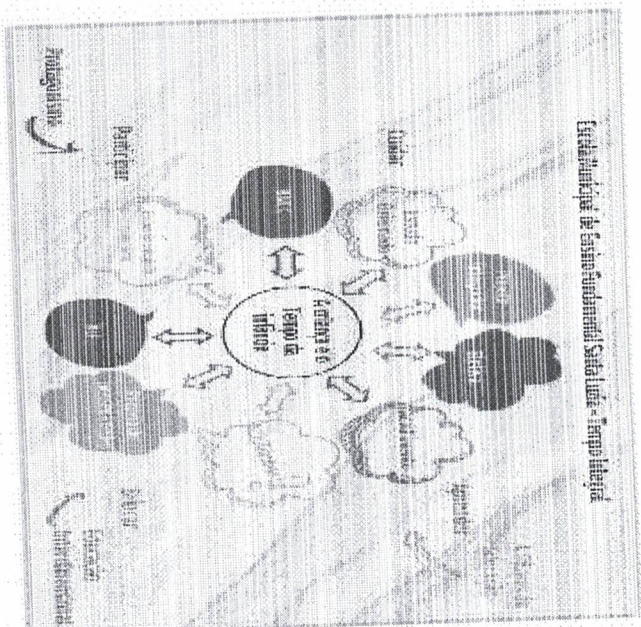
acabamento ilho



acabamento rebite



acabamento ilho



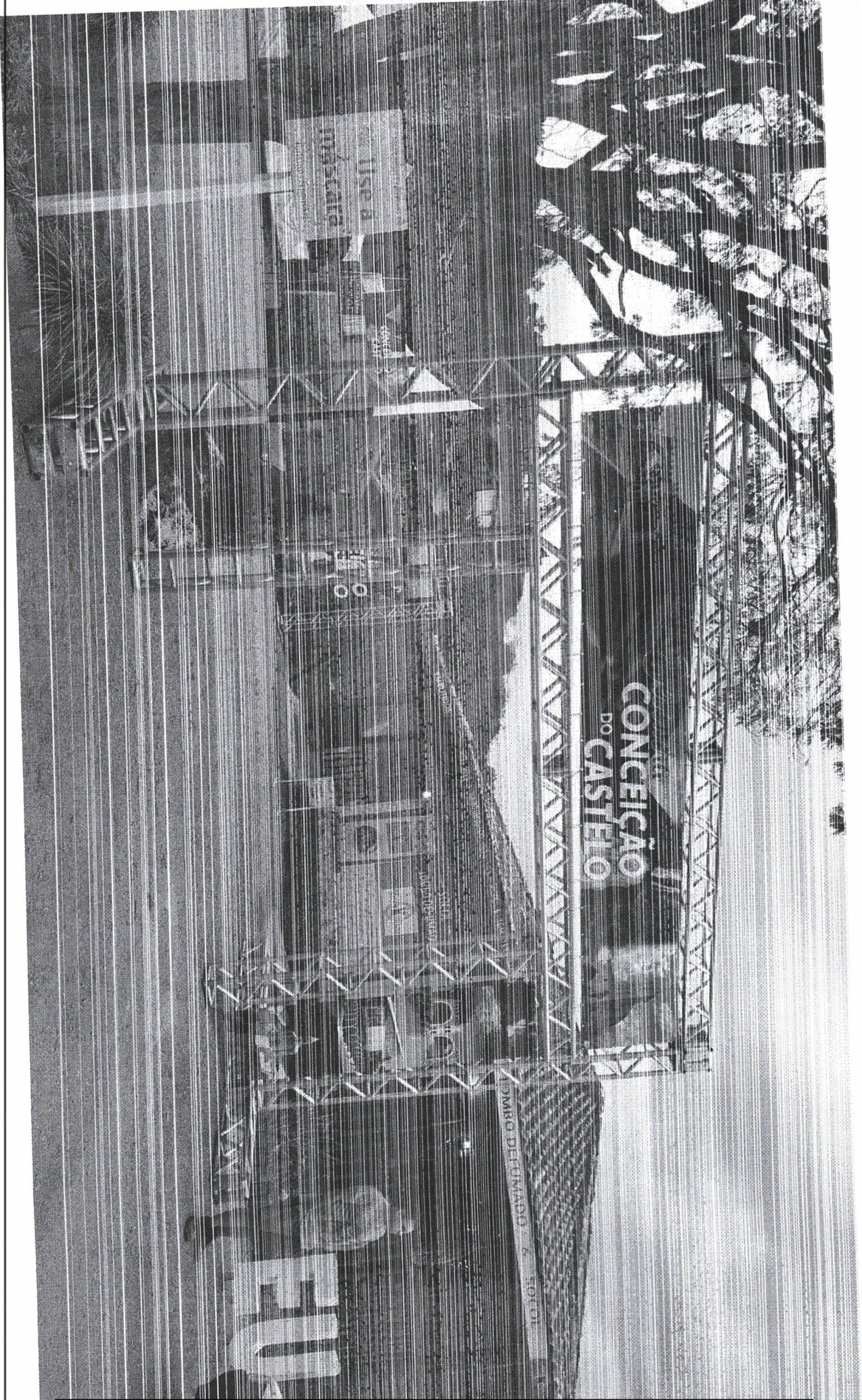
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Projetos de
Conceição do Castelo*



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Parque de Exposições e Eventos Joaquim Pinto Filho - SANFONÃO

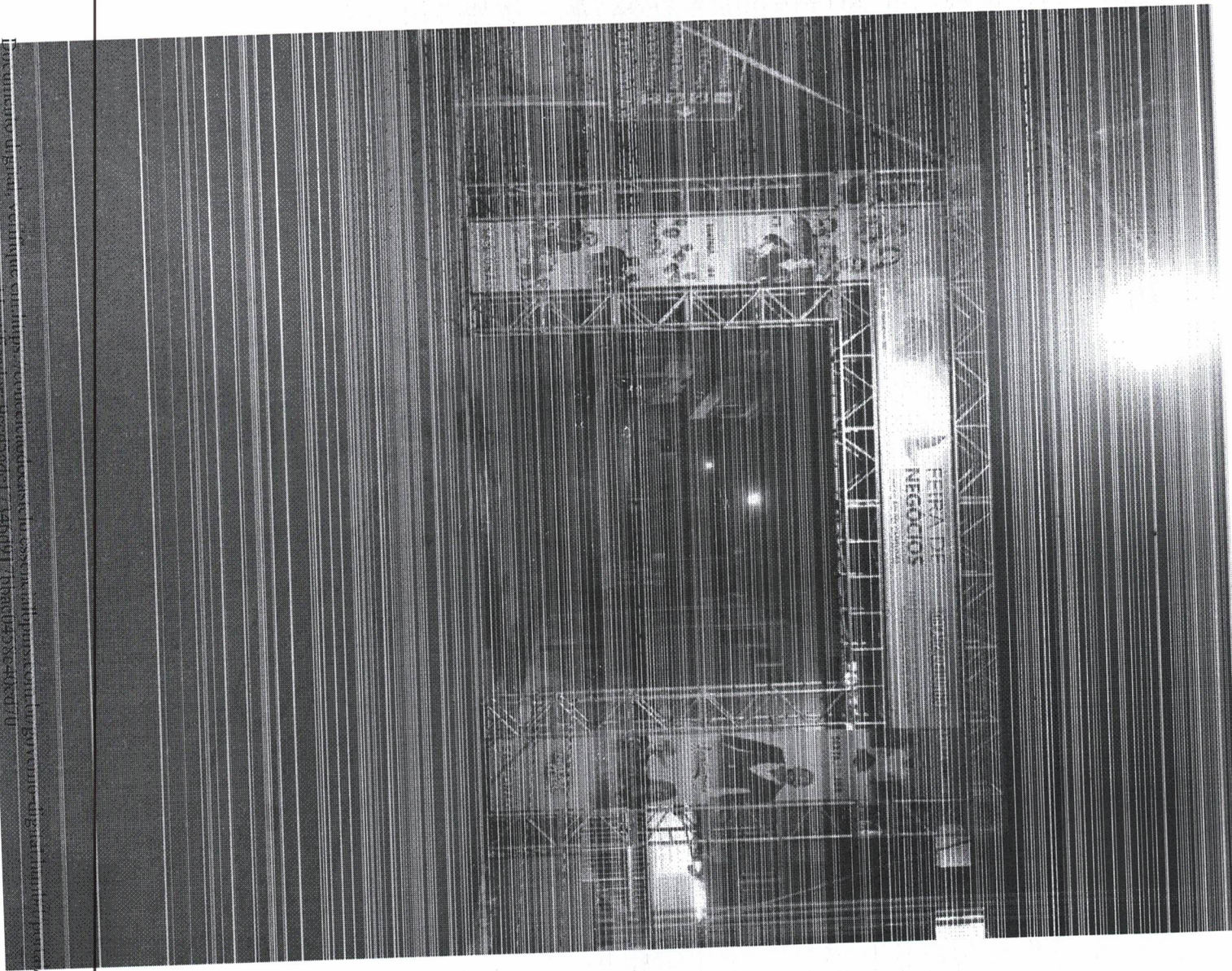


Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digitalizado em 27/07/2017 por: https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISITE CONCEIÇÃO DO CASTELO

"Vale do Emboque"



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FEIRÃO DE NEGÓCIOS

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES



03 faixas 400x80cm
madeiras nas laterais e ilhós

Conceição do Castelo



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura de Cunha do Castelo

[illegible]

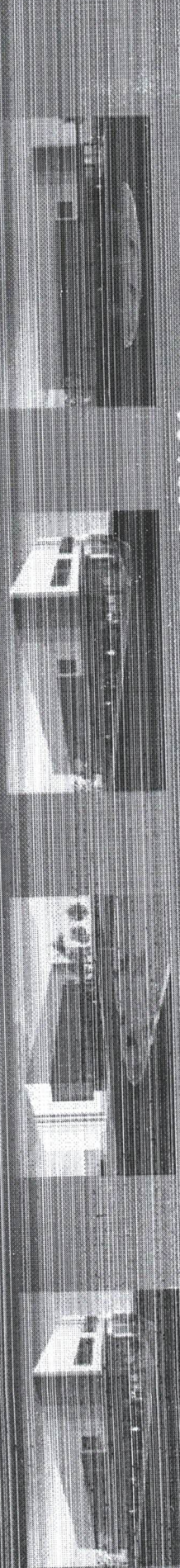
EXTENSIVO VCF220



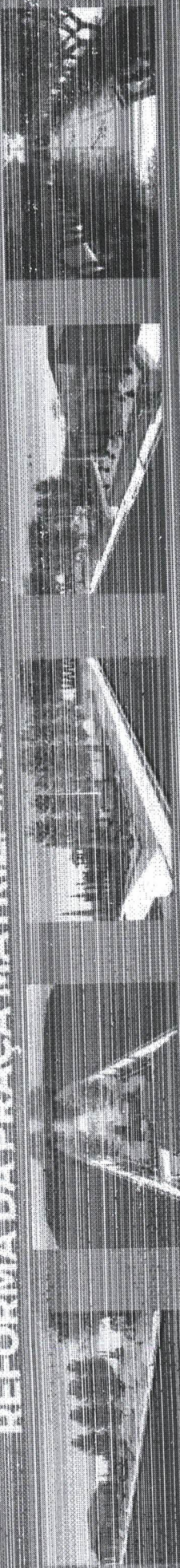
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETOS PREVISTOS EM DESTAQUE

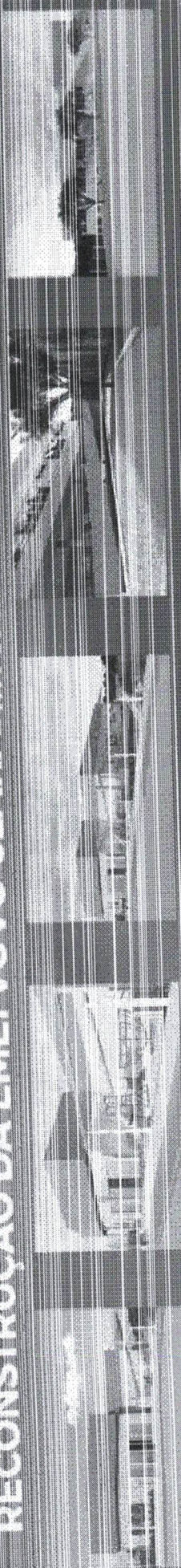
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI EDSON ALTOÉ: Investimento R\$3.900.000,00



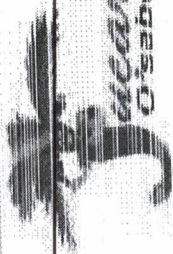
REFORMA DA PRAÇA MATRIZ: Investimento R\$312.294,01



RECONSTRUÇÃO DA EMEI VOVÓ CLARA: Investimento R\$2.986.620,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INTRODUÇÃO

O Projeto "Jacara na Escola: O Sabor da Mata Atlântica" é uma ação pedagógica voltada para a valorização da cultura e do patrimônio ambiental da Mata Atlântica, promovendo a interação entre a comunidade escolar e o meio ambiente.

A Jacara, fruto de uma espécie de árvore nativa da Mata Atlântica, foi escolhida como símbolo do projeto, representando a conexão entre a natureza e a cultura.

O projeto tem como objetivo principal promover a conscientização ambiental e a valorização da cultura local, através de atividades pedagógicas e culturais.

O projeto será desenvolvido em parceria com a comunidade escolar e a comunidade local, visando a criação de um espaço de diálogo e troca de experiências.

O projeto será desenvolvido em parceria com a comunidade escolar e a comunidade local, visando a criação de um espaço de diálogo e troca de experiências.

OBJETIVOS

Conscientizar a comunidade escolar e local sobre a importância da Mata Atlântica e a necessidade de sua preservação.

Valorizar a cultura local e a tradição da Jacara, promovendo a interação entre a comunidade escolar e a comunidade local.

Desenvolver atividades pedagógicas e culturais que promovam a conscientização ambiental e a valorização da cultura local.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Realizar a produção e a distribuição de materiais pedagógicos e culturais, visando a divulgação do projeto e a conscientização da comunidade.

Professora: Veralina Maria da Silva
Unidade de Ensino: EMEF JOSE FERRAZ
Turma: 2º ano
Município: Curitiba - PR

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade 1: Apresentação do projeto e da Jacara.

Atividade 2: Produção de materiais pedagógicos e culturais.

Atividade 3: Realização de atividades pedagógicas e culturais.

Atividade 4: Produção de materiais pedagógicos e culturais.

Atividade 5: Realização de atividades pedagógicas e culturais.

Atividade 6: Produção de materiais pedagógicos e culturais.

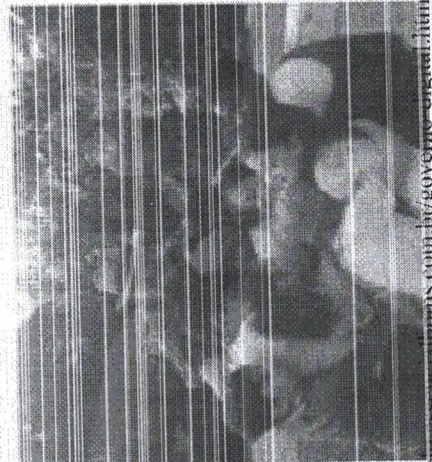
Atividade 7: Realização de atividades pedagógicas e culturais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados do projeto foram muito positivos, com a comunidade escolar e local se envolvendo ativamente nas atividades propostas.

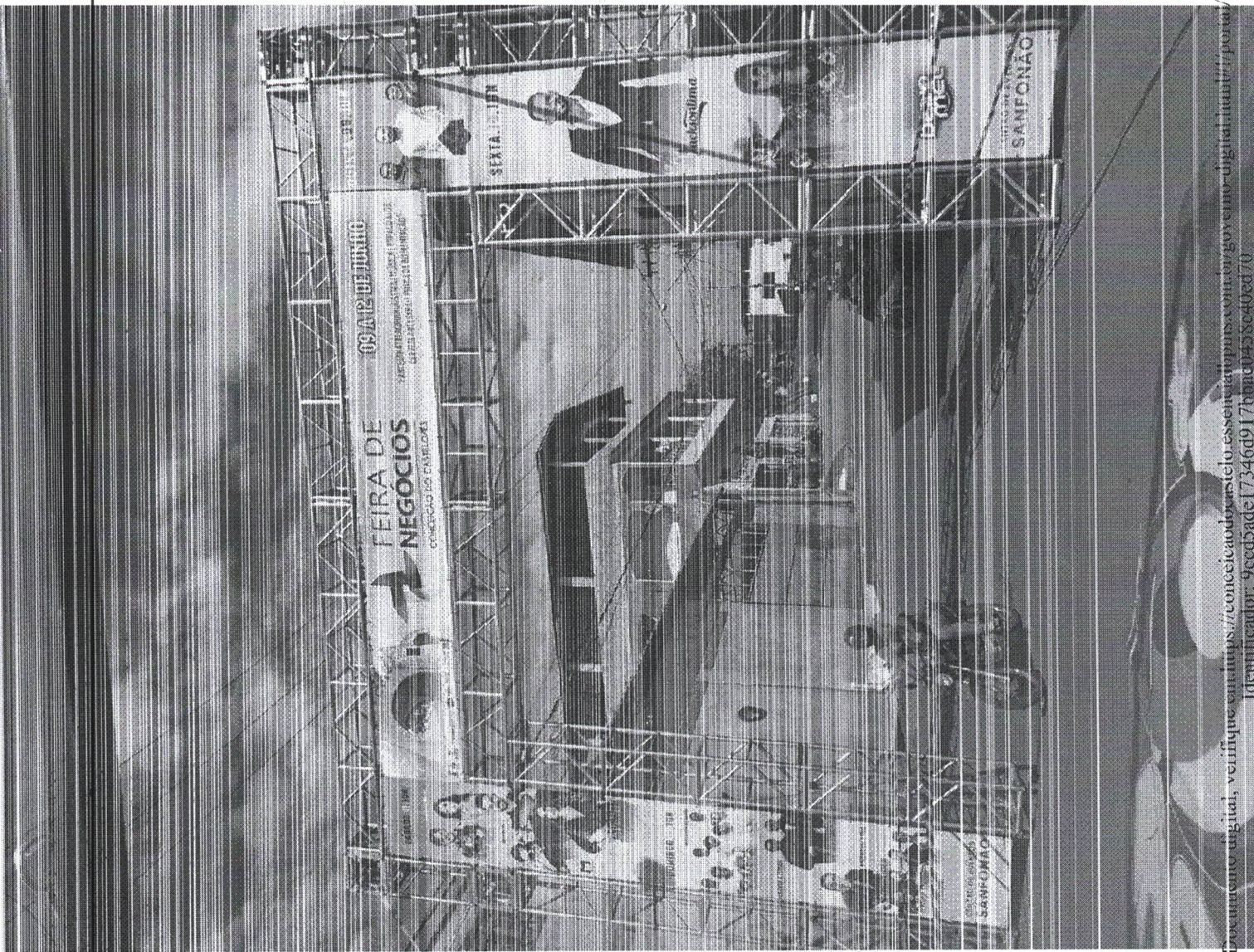
REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. (2007). *Política Nacional de Educação Ambiental*. Brasília: MEC/SEB.





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento digital, verifique em <https://coneciao.do.carteiro.esse.ciabi.br/pins.com.br/gov-mo-digital.html#/portal/>
Identificador: 9ced5ade17346d917bb0c0458c40ed70

DECLARAÇÃO

Marcel dos Anjos Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] residente e domiciliado em Conceição do Castelo-ES DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que: I – Exerceu o cargo de Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo do Município de Conceição do Castelo – ES, no período compreendido entre abril de 2022 a setembro de 2023; II – contratou, em diferentes ocasiões e em razão da existência de precípua interesse público, sem a celebração de contrato, nos termos do Art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, os serviços da empresa MIDIA SERVIÇOS DE PROPANGA EIRELI ME; III – Atesta a prestação dos serviços e a ausência de pagamento pela Administração Pública Municipal, totalizando o valor de R\$92.788,00 (noventa e dois mil setecentos e setenta e oito reais), excluindo-se do requerimento, os itens outdoor feira de negócios, placas de inauguração sec. de educação e montagem e conserto da sanfona e alterando do valor da confecção da sanfona/palco de R\$67.530,00 para R\$55.000,00. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2024.

MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA

